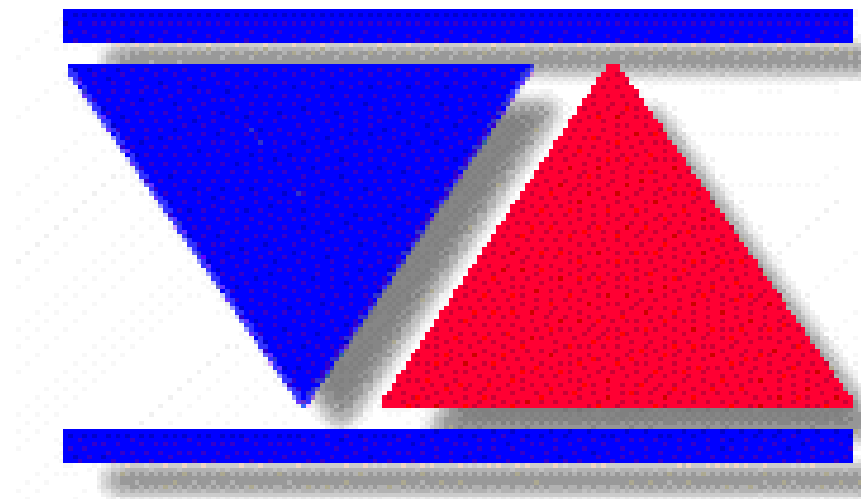

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
QUARTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (4ª CCE)
GERÊNCIA DE AUDITORIA 4B**



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**NATUREZA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS (ARLCC)
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA (SSP/BA)
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2017**

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	3
2 INFORMAÇÕES SOBRE UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)	3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO	8
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO	9
5 RESULTADO DA AUDITORIA	10
5.1 Área Contábil, Orçamentária e Financeira	10
5.2 Área Jurídica	12
6 CONCLUSÃO	20

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios (ARLCC)

Ordem de Serviço: SGA Nº 089/2017

Período: De janeiro a junho de 2017

Relator: Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA)

Natureza Jurídica: Secretaria de Estado (Órgão da Administração Direta)

Finalidade: Formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais.

Dirigente Máximo: **Maurício Teles Barbosa**

Cargo: Secretário de Estado

Período: Desde 18/01/2011

OBS.: Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário é representado/substituído pelo Subsecretário, conforme art. 53 do Regimento da SSP/BA.

Subsecretário: **Ary Pereira de Oliveira**

Período: Desde 05/01/2007

A Secretaria, consoante o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.186/2006, combinado com as Leis Estaduais nº 7.596/2000, 9.848/2005, 11.370/2009, 12.374/2011, 12.929/2013, 13.202/2014 e 13.204/2014, dispõe dos seguintes órgãos centrais no âmbito da sua estrutura organizacional básica:

2.1 Órgãos Colegiados:

Denominação: Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEG)

Finalidade: Assessorar o Secretário de Segurança Pública na formulação das políticas e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança pública do Estado, bem como fiscalizar o desempenho dos órgãos policiais do Sistema Estadual, composto por 11 membros e presidido pelo Titular da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA).

Denominação: Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública (GGI/BA)

Finalidade: Coordenar o Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado da Bahia, com o objetivo de identificar os principais focos de violência e criminalidade, propor ações conjuntas, além de coordenar a atuação dos seus integrantes, sendo composto por 10 membros e presidido pelo Titular da (SSP/BA).

2.2 Órgãos da Administração Direta:
2.2.1 Unidades Administrativas
Denominação: Gabinete do Secretário (GASEC)

Finalidade: Prestar assistência ao Titular da Pasta no desempenho de suas atribuições.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **Gabriela Caldas Rosa de Macedo**

Período: Desde 22/02/2013

Denominação: Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF)

Finalidade: Avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Segurança Pública, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **Adelaide Magalhães Silva Cristo**

Período: Desde 20/01/2015

Denominação: Coordenação de Controle Interno (CCI)

Finalidade: Desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **Roberval Rocha de Miranda**

Período: Desde 28/01/2016

Denominação: Diretoria de Finanças da SSP (DIFIN/SSP)

Finalidade: Executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **José dos Santos Alfaya**

Período: Desde 26/06/1999

Denominação: Ouvidoria

Finalidade: Promover ações que visam a integrar o exercício da cidadania e proporcionar maior participação da sociedade, através da integração dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **Edmundo Assemany Felippi**

Período: Desde 05/01/2007

Denominação: Corregedoria Geral (CORREG)

Finalidade: Assessorar o Secretário no acompanhamento, controle e avaliação da regularidade do funcionamento e operação dos órgãos policiais, civis e militares, integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **Nelson Gaspar Alvares Pires Neto**

Período: Desde 05/01/2007

Denominação: Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP)

Finalidade: Promover a integração das funções e atividades de segurança pública, através de planejamento, avaliação e análise das operações policiais, a cargo dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **André Augusto Barreto Oliveira**

Período: Desde 01/02/2011

Denominação: Superintendência de Prevenção à Violência (SPREV)

Finalidade: Elaborar, apoiar e executar ações de prevenção à violência no Estado.

Natureza: Unidade Administrativa

Titular: **Coronel PM Admar Fontes**

Período: Desde 28/02/2015

2.2.2 Unidades Orçamentárias e Gestoras**Denominação: Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SSP)**

Finalidade: Promover, setorialmente, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação (TIC), dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais, em articulação com as Secretarias da Administração (SAEB) e do Planejamento (SEPLAN).

Natureza: Unidade Orçamentária (3.20.20101)

Titular: **Silvana Salomão Góes Fontes**

Período: Desde 28/02/2015

Denominação: Diretoria Geral da SSP (DG)

Finalidade: Coordenar os órgãos setoriais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Natureza: Unidade Gestora (3.20.20101.0001)

Titular: **José Roberto Alves dos Santos**

Período: Desde 17/11/2009

Denominação: Diretoria Administrativa da SSP (DA)

Finalidade: Executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração.

Natureza: Unidade Gestora (3.20.20101.0004)

Titular: **Rosana Lobo Amaral de Castro**

Período: Desde 06/05/2008

Denominação: Superintendência de Telecomunicações (STELECOM)

Finalidade: Promover a integração dos diversos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública, no que se refere ao processamento das telecomunicações.

Natureza: Unidade Gestora (3.20.20101.0005)

Titular: **Tenente Coronel PM Antônio Carlos Silva Magalhães**

Período: Desde 18/03/2015

Denominação: Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP)/Vitória da Conquista

Finalidade: Desenvolver, planejar e prestar segurança pública, de modo integrado, com a efetiva participação da comunidade, funcionando, ininterruptamente, em regime de plantão, com ênfase nas ações preventivas.

Natureza: Unidade Gestora (3.20.20101.0007)

Titular: **André Paulo Martins de Sousa**

Período: Desde 27/10/2007

Denominação: Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO)

Finalidade: Desenvolver as atividades de tecnologia da informação e de gestão organizacional, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as Unidades Centrais do Sistema Estadual de Administração e do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Natureza: Unidade Gestora (3.20.20101.0009)

Titular: **Tenente Coronel PM Marcos Antônio Oliveira da Conceição**

Período: Desde 28/02/2015

Denominação: Departamento de Polícia Técnica (DPT)

Finalidade: Planejar, coordenar, dirigir, controlar, fiscalizar e executar os serviços no campo da polícia técnico-científica realizando perícias, exames, pesquisas e estudos, visando à prova pericial.

Natureza: Unidade Orçamentária (3.20.20102) e Gestora (3.20.20102.0001)

Titular: **Elson Jeffeson Neves da Silva**

Período: Desde 27/07/2011

Denominação: Superintendência de Inteligência(SI)

Finalidade: Executar, coordenar, dirigir, orientar, normatizar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, no âmbito estadual, visando a subsidiar a formulação de políticas e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade.

Natureza: Unidade Orçamentária (3.20.20103) e Gestora (3.20.20103.0001)

Titular: **Rogério Magno de Almeida Medeiros**

Período: Desde 01/02/2011

Denominação: Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais (FEASPOL)

Finalidade: Prover recursos para reequipamento de material das Polícias Civil e Militar e compensação dos encargos adicionais de pessoal, decorrentes do exercício do poder de polícia, de prestação de serviços específicos e/ou diferenciados na área de segurança pública e fiscalização do cumprimento da legislação administrativa policial.

Natureza: Unidade Orçamentária (3.20.20601) e Gestora (3.20.20601.0001)

Titular: **José Roberto Alves dos Santos (Coordenador Executivo)**

Período: Desde 20/01/2015

2.2.3 Órgãos em Regime Especial de Administração Direta**Denominação: Polícia Militar da Bahia (PM/BA)**

Finalidade: Preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de modo a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social do povo baiano.

Natureza: Unidade Orçamentária (3.30.20801), integrado por 65 unidades gestoras.

Dirigente Máximo **Coronel PM Anselmo Alves Brandão (Comandante Geral)**

Período: Desde 08/01/2015

Denominação: Polícia Civil da Bahia (PC/BA)

Finalidade: Exercício das funções de polícia judiciária, com exclusividade, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe, ainda, as atividades de repressão criminal especializada.

Natureza: Unidade Orçamentária (3.20.20802), composto por 05 unidades gestoras.

Dirigente Máximo **Bernardino Brito Filho (Delegado-Geral)**

Período: Desde 04/02/2015

Denominação:	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)
Finalidade:	Execução dos serviços específicos de bombeiros militares no território do Estado da Bahia, na qualidade de força auxiliar e reserva do Exército, integrante do Sistema de Segurança Pública.
Natureza:	Órgão em Regime Especial de Administração Direta: Unidade Orçamentária (20803), integrado por 16 unidades gestoras.
Dirigente Máximo	Coronel BM Francisco Luiz Telles de Macêdo (Comandante Geral)
Período:	Desde 14/08/2015
Denominação:	Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (FUNEBOM)
Finalidade:	Prover recursos financeiros, em caráter complementar, para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações administrativas e operacionais de bombeiros, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e em convênios, acordos, ajustes ou congêneres.
Natureza:	Unidade Orçamentária (3.20.20602) e Gestora (3.20.20602.0001)
Gestor:	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)
Período:	Desde 27/12/2013, conforme Lei Estadual nº 12.929/2013

Registre-se que, tanto as Polícias Militar (PM/BA) e Civil (PC/BA), como o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), constituem Unidades Jurisdicionadas (UJs), nos termos do art. 1º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução nº 192/2014 (alterada pelas Resoluções nºs 153/2015 e 81/2016), razão pela qual prestam contas em separado da Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA). Esta Auditoria restringirá seu escopo a esta última.

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato nº 049/2017, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço SGA nº 089/2017, expedida pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo, realizamos a Auditoria de Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios da Unidade Jurisdicionada (UJ) Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), relativas ao período entre janeiro a junho do corrente exercício.

A UJ SSP/BA foi selecionada para exame *in loco*, de acordo com o estabelecido no art. 14 da Resolução anteriormente mencionada, considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco das Auditorias Tempestivas, adotada pela Superintendência Técnica (SUTEC), deste Tribunal de Contas, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da realização de certames licitatórios, contratações diretas, formalização e execução de contratos, além da gestão e controle dos convênios de captação celebrados entre a SSP/BA e o Governo Federal, tomando por base os dados/informações extraídos do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, e dos sistemas corporativos do Estado da Bahia.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, jurídica e administrativa vinculados a licitações, contratações direta, contratos e convênios.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram:

- ✓ Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- ✓ Conferência e revisão de cálculos;
- ✓ Exame de procedimentos licitatórios, contratações diretas, contratos e convênios; e
- ✓ Análise de processos de pagamento oriundos do objeto desta auditoria.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- ✓ Constituições Federal e Estadual;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 005/91 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- ✓ Lei Federal nº 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- ✓ Lei Estadual nº 2.322/66 – Normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- ✓ Lei Estadual nº 9.433/05 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- ✓ Decreto Estadual nº 10.186/06 – Regimento da SSP/BA;
- ✓ Resolução nº 160/16 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do TCE/BA e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2017;
- ✓ Ato nº 049/17 – Aprova o Plano Operacional do TCE/BA para o exercício de 2017; e
- ✓ Princípios fundamentais de Administração, Contabilidade e Finanças Públicas.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento de Licitações Contratos e Convênios, relativas ao período de janeiro a junho de 2017, no âmbito da Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), são apresentados, a seguir, os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área Contábil, Orçamentária e Financeira

Nossa amostra abrangeu gastos da ordem de R\$12.170.079,75, alocados nos Elementos 30, 37, 39, 52, 92 e 93, dos Grupos 3 (Outras Despesas Correntes) e 4 (Investimento), oriundos de certames licitatórios e contratações diretas (dispensas/inexigibilidades), além da execução de contratos firmados e vigentes no período auditado, correspondendo a 28,56% dos dispêndios efetuados no período tratado, excluídos os desembolsos apropriados no Grupo 1, cujas despesas foram consideradas regulares, a exceção das inconformidades relatadas a seguir, as quais versam sobre a gestão e execução de contratos e convênios:

5.1.1 Execução irregular de contrato, gerando desembolsos excedentes

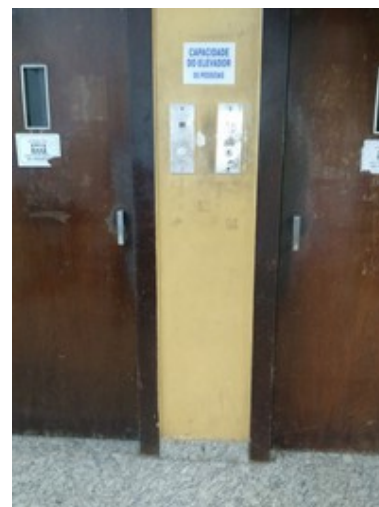
Firmado em 15/02/2017 com a empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda., no valor global de R\$102.000,00, o Contrato nº 002/2017/DPT tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de 07 (sete) elevadores instalados no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), do Departamento de Polícia Técnica (DPT). Com valor mensal unitário de R\$500,00, o Pacto abrange reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, mediante prévia aprovação de orçamento específico, tendo vigência inicial de 12 meses, prorrogáveis.

Ocorre que, nas 03 inspeções físicas neles procedidas, ocorridas em 05/julho e 11/outubro do corrente exercício, verificamos que 03 deles estavam inoperantes, conforme registros fotográficos seguintes:

FIGURAS 1 a 6 - Registros fotográficos de elevadores desativados no IMLNR/DPT



Fotos 1, 2 e 3: Elevador de cadáver desativado, do MLNR, servindo de depósito, conforme visitas em julho e outubro de 2017.



Fotos 4 e 5: Elevador do IMLNR, desativado, com porta de madeira, trancada com cadeado, e urnas mortuárias empilhadas na frente da porta.

Foto 6: Elevador desativado (Entrada) de visitantes/funcionários, visita em 05/10/17.

Em suma, a Unidade Gestora 3.20.20102.0001 - Departamento de Polícia Técnica – DPT (Titular: Perito Elson Jeffeson Neves da Silva) vem pagando o valor mensal de R\$3.500,00, para manutenção dos 07 elevadores, mas tão somente 04 deles estão em uso. Ou seja, o DPT vem desembolsando R\$1.500/mês por equipamentos que estão inoperantes, sendo passíveis de glosa e ressarcimento ao erário.

Trata-se de situação que impõe ao Gestor o poder-dever de fiscalizar a correta aplicação do recurso público, sob pena de cominações legais aos responsáveis da Contratante, nos termos do art. 208, inciso XXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, *in verbis*:

Art. 208 - Constitui falta disciplinar a prática das seguintes condutas:

[...]

XXII - omitir-se na adoção ou supervisão das providências previstas no art. 154, ou incidir nas faltas previstas no art. 155 desta Lei, ocasionando o recebimento indevido de objeto contratual incorreto ou defeituoso; [...]

Ressalte-se que, até outubro do ano em curso, a empresa Módulo Engenharia recebeu o total de R\$17.860,00 por conta da execução do Contrato nº 002/2017/DPT, alocado no Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. É que se demonstra na tabela seguinte:

TABELA 1 – Pagamentos efetuados à Contratada pelo DPT, até outubro/2017(Em R\$)

Processo N°	Empenho			Nota Fiscal		NOB		Pagamento indevido
	N°	Data	Valor	N°	Data	N°	Data	
107744/17	799-4	02/06/2017	3.500,00	56.590	21/03/2017	1476-5	22/06/2017	1.500,00
127940/17	960-1	05/07/2017	3.500,00	58.683	17/05/2017	1624-5	11/07/2017	1.500,00
149854/17	1099-5	31/07/2017	3.500,00	57.577	17/04/2017	2040-4	15/08/2017	1.500,00
161544/17	1274-2	25/08/2017	3.500,00	59.912	23/06/2017	2353-5	05/09/2017	3.000,00
			3.500,00	60.917	19/07/2017			
			360,00	60.942	21/07/2017			
Total			17.860,00	-----				7.500,00

Fonte: Relatórios dos Sistemas MIRANTE, do TCE/BA, e do FIPLAN, além do contrato e processos de pagamento.

Ainda sobre os valores pagos, apresentados na Tabela 1, observa-se inadequação de registro contábil. Ocorreu que a peça fornecida (Bobina Redução 52v, NF 60.942), no valor de R\$360,00 (Processo 161544/17), deveria ter sido apropriada orçamentariamente no Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo, consoante o previsto na Cláusula Quarta do multicitado contrato.

Questionado acerca desses fatos, o Coordenador Administrativo e Financeiro do DPT (Perito Josemi Carvalho da Ressurreição) encaminhou à empresa Módulo Engenharia a Notificação nº 11/2017 – DPT, de 23/10/2017, requerendo que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizasse o descumprimento de suas obrigações. Contudo, até presente data, não tomamos conhecimento de êxito da exigência externada pelo dirigente do DPT, nem mesmo do devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Assim, resta comprovado o pagamento integral à Contratada para os serviços descritos no Contrato nº 002/2017/DPT, conforme "atestos" apostos nas respectivas notas fiscais pela Fiscal do Contrato (Coordenadora Maria das Graças Maturino dos Santos Solon; Matrícula 20146021-3) pela plena execução dos serviços, inobstante 03 dos equipamentos estarem desativados.

Tal conduta desabona a fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante, conforme previsto na Cláusula Oitava do ajuste, demonstrando, *a priori*, fragilidade nos controles internos do Departamento, deixando vulnerável a fiel e adequada execução do objeto contratado em toda a sua inteireza.

Ante o exposto, **recomendamos** que a Administração do DPT envide todos os esforços no sentido de apurar o montante pago indevidamente à Contratada, desde o momento da paralisação dos elevadores, exigindo o ressarcimento ao erário, sob pena das cominações previstas nos dispositivos legais retrocitados.

5.2 Área Jurídica

Conforme comentado no Relatório de Planejamento (item 5.4 Áreas Seleccionadas), selecionamos para exame 15 licitações (14 pregões eletrônicos e 01 pregão presencial), 09 dispensas e 01 inexigibilidade, constatando o atendimento às regras licitatórias vigentes.

5.2.1 Contratos

Nossos exames abrangeram os contratos correlacionados às licitações e contratações diretas selecionadas para análise, além dos processos de pagamento decorrentes da execução desses ajustes, inclusive, os firmados em exercícios anteriores. Após a análise jurídico-formal desses termos, bem como do acompanhamento de sua execução, identificamos a inconformidade descrita na sequência:

5.2.1.1 Descumprimento de cláusulas contratuais por empresa terceirizada

Da análise do Contrato nº 005/2017, celebrado com a empresa Prime Empreendimentos e Serviço Ltda, em 15/02/2017, tendo por objeto a execução de serviços de conservação e limpeza (22 postos de serviço/serventes), no valor global de R\$606.720,00, pelo prazo de 12 meses, prorrogável, identificamos o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, previstas nos itens "f" e "n" da Cláusula Nona do Instrumento, a saber:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcrita, bem como daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

[...]

f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

[...]

n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

[...] (destaque original) (grifos nossos)

Essas pendências vêm persistindo desde a vigência do referido ajuste, haja vista que a Contratada, até a presente data, não fez prova de que realizou os exames médicos admissionais dos funcionários vinculado ao presente Contrato. Tais procedimentos buscam salvaguardar o Contratante (SSP/BA) de possíveis ações trabalhistas, decorrentes de doenças ocupacionais preexistentes, ocorridas em razão da natureza dos serviços prestados. Por sua vez, a realização de exames periódicos visa prevenir a ocorrência de tais doenças.

Aliás, registra-se que a Contratada não apresentou o plano de saúde de seus funcionários, cobrados nos Ofícios nºs 108, de 04/04/2017, e 159, de 20/07/2017, ambos da Diretora Administrativa da SSP, e o 305, de 04/10/2017, do Coordenador de Material e Patrimônio da DA/SSP (Sr. Danilo Ribeiro de Oliveira), sem êxito até a presente data.

Outra ocorrência que merece registro é que a Contratada vem, regularmente, atrasando o pagamento de salários e vales alimentação e transporte, apesar dos inúmeros ofícios notificadores acerca da situação de inadimplência expedidos pela Titular da Unidade Gestora 3.20.20101.0004 Diretoria Administrativa da SSP – DA/SSP (Sra. Rosana Lobo Amaral de Castro). Tanto que esta Diretoria já realizou 02 pagamentos diretos a funcionários da PRIME que prestam serviços objeto do Contrato nº 005/2017, no período entre janeiro a junho do exercício corrente, cujo procedimento apenas excepcionalmente pode ser adotado, e não com a frequência como se constata na execução do referido Instrumento.

Questionado sobre a situação ora relatada, a Titular da DA/SSP encaminhou informações/documentos, via e-mail, em 05/10/2017, contendo a seguinte alegação: *Informo que além das medidas adotadas por esta DA/DG, quanto a abertura de processos licitatórios, visando a contratação de uma nova empresa, registra-se ainda a previsão de adesão aos serviços em referência, através da Central de Serviços Compartilhados da SAEB, ou seja o que ocorrer primeiro.*

Acostada àquela mensagem, também veio comunicação do Coordenador de Material e Patrimônio (Sr. Danilo Ribeiro de Oliveira), gestor de contratos da DA/SSP, à Diretora Administrativa da SSP, a quem está subordinado hierarquicamente, cujos trechos reproduzimos na sequência:

1 - Segue em anexo Ofício da empresa com a justificativa referente a não realização do exame admissional;

2 - Foi mencionado no mesmo ofício que a empresa irá agendar a realização dos exames periódicos, assim que for realizado esta Diretoria irá solicitar os atestados de saúde e encaminhará a esse Tribunal;

3 - Segue cópia dos comprovantes de pagamento e beneficiários do plano odontológico e seguro de vida. Quanto ao plano de saúde, a empresa até a presente data não comprovou o atendimento da obrigação, o que já resultou em notificações à mesma e a glosa no valor correspondente de cada posto.

Ressalta-se que a referida empresa não vem atendendo de maneira satisfatória as obrigações contratuais e da Convenção Coletiva da categoria, dessa forma esta Diretoria abriu 02 processos licitatórios para atender as unidades desta SSP no CAB e unidades externas (fora CAB), cujos números de protocolo são 0500170028930 e 0500170026015 respectivamente, os quais encontram-se em análise técnica da SAEB.

O objetivo da abertura dos processos licitatórios, visa a substituição da empresa PRIME pelos motivos mencionados acima, além de iniciarmos um processo administrativo contra a mesma. Ocorre que o serviço de limpeza é de natureza contínua e não poderá sofrer solução de continuidade, motivo pelo qual a DA ainda não abriu processo de rescisão unilateral.

Ante o reconhecimento, por parte de dirigentes da DA/SSP, das pendências indicadas por esta Auditoria, inclusive, anunciando medidas saneadoras da situação retrocitada, as quais louvamos, **recomendamos** a continuidade e o aprimoramento dos procedimentos anunciados, os quais serão objeto de acompanhamento nas próximas auditorias.

5.2.1.2 Irregularidades na execução do Contrato nº 030/2014/DG

Em 19/08/2014, a Secretaria celebrou o Contrato nº 030/2014/DG com a empresa AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A, vencedora do Pregão Eletrônico nº 044/2014/DG (Processo Administrativo nº 5655140009010), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de videomonitoramento com serviço de instalação, manutenção, suporte e capacitação de uso. O valor inicial do Ajuste era de R\$8.669.002,96, pelo prazo de 30 meses, tendo sido aditado, em 20/05/2015, no valor de R\$1.411.695,03 (16,28%), passando a totalizar R\$10.080.697,99.

Até outubro/2017, o citado Instrumento gerou pagamentos da ordem de R\$654.763,70, sendo R\$290.010,16, desembolsados pela Unidade Gestora 3.20.20101.0001 - Diretoria Geral da SSP (DG/SSP), e R\$364.753,54 quitados pela Unidade Gestora 3.20.20101.0009 - Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO). Os desembolsos acumulados, até o exercício de 2017, somaram R\$9.572.107,04, processados pela Unidade Gestora Diretoria Geral da SSP.

Nos exames procedidos, constatamos as irregularidades comentadas a seguir:

a) Ausência de prestação da garantia contratual

Em sua Cláusula Décima Quinta, o referido instrumento prevê a prestação de garantia correspondente a 5% do valor do ajuste, o que importaria em R\$504.034,90, já considerado o valor aditado, em maio/2015. Com vista a verificar o cumprimento desta obrigação, requeremos à DG/SSP a apresentação de evidências da garantia prestada, não sendo atendidos até a conclusão de nossos trabalhos.

Consoante o disposto no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005, a garantia poderá ser exigida por uma das modalidades ali previstas, complementada, quando necessário (§ 4º), com vistas a responder “pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais” (art. 137).

Assim, conforme a Cláusula Décima Quinta da Avença, a Contratada deveria apresentar a devida garantia, no prazo máximo de 05 dias da assinatura (ocorrida em 19/08/2014), bem como proceder a atualização do valor securitizado quando houver revisões ou reajustes de preços. Busca com isso que a Administração Pública se assegure de quaisquer eventualidades decorrentes da vigência/execução do Contrato.

Embora a Lei faculte ao Gestor requerer ou não a garantia, uma vez exigida no instrumento convocatório (Edital), terá que ser apresentada obrigatoriamente quando da ocasião de celebração do contrato. Deste entendimento, coadunam as ilustres Procuradoras Leyla Bianca Correia Lima da Costa e Edite Mesquita Hupsel, em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratações do Estado da Bahia (2ª edição. pág.329), ao asseverar que

[...] esse dispositivo deixa a critério da autoridade administrativa a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. O poder discricionário desta autoridade é exercido quando da elaboração do edital, já que a previsão no instrumento convocatório é *conditio sine qua non* para a sua prestação à ocasião da assinatura do contrato.

Em cada situação, considerando o vulto e a complexidade da contratação e dos riscos para o contratante, oriundos do próprio ajuste, esta discricionariedade é exercida nos limites traçados pelo legislador. A razoabilidade, ou não, da exigência há de ser verificada frente aos efetivos riscos assumidos com a contratação. A exigência da garantia somente tem sentido se compatível com o princípio da razoabilidade; se for necessária para afastar riscos de prejuízos advindos do descumprimento do contrato.

Portanto, a finalidade da garantia contratual é resguardar a Administração Pública, assegurando a execução do objeto contratado, e, em caso de seu descumprimento ou inexecução, a Administração ter como ser ressarcida dos prejuízos causados pela contratada.

Por fim, resta evidenciada a deficiência do controle interno no acompanhamento e fiscalização de contratos no âmbito da Diretoria Geral da SSP – DG/SSP (Titular: José Roberto Alves dos Santos), particularmente sob a responsabilidade da Coordenação de Controle de Convênios/Contratos (Titular: Ginalva Gomes de Oliveira), infringindo obrigações previstas no art. 155 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quanto ao dever de fiscalização do Contrato nº 030/2014/DG.

Tal pendência, em última hipótese, nos termos do inciso X, art. 167 desta Norma, pode ensejar a rescisão de contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções, quando cabível.

b) Execução contratual acima do valor legal permitido

Considerando o valor fixado no Primeiro Termo Aditivo, o Contrato nº 030/2014/DG totalizava R\$10.080.697,99. Contudo, até outubro/2017, os desembolsos acumulados já somavam R\$10.226.870,74, superior, portanto, em R\$146.172,75 àquele montante. Trata-se, portanto, de gasto efetuado sem respaldo contratual, estando irregular.

Ressalte-se que o Contrato teve sua vigência expirada em janeiro/2017, não havendo, nos autos dos processos analisados, evidências que tenha sido formalizado aditivo de prazo, conforme previsto no art. 142 da Lei nº 9.433/2005, nos seguintes termos:

Art. 142 - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste

Diante do exposto, **recomendamos** que os dirigentes máximos da DG/SSP (Titular: José Roberto Alves dos Santos) e da SGTO (Titular: Tenente Coronel PM Marcos Antônio Oliveira da Conceição) adotem medidas corretivas para essas impropriedades, as quais serão objeto de acompanhamento/monitoramento nas próximas auditorias deste Tribunal de Contas.

5.2.1.3 Falta de atualização/complementação da garantia contratual

Verificamos que a Administração da Unidade Jurisdicionada SSP/BA não vem cobrando das empresas contratadas a atualização das garantias contratuais apresentadas, normalmente sob o documento “Apólice de Seguro Garantia”, emitidas por sociedades seguradoras fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da Circular SUSEP nº 477/2013, dentre outros normativos técnicos.

Tais apólices, em regra, têm vigência de 01 (hum) ano, acompanhando, de igual maneira, o prazo original dos contratos. Ocorre que, quando das renovações ou aditivos de preço, essas apólices não são atualizadas (complementadas), como preconiza os §§ 4º e 5º, art. 136 da Lei nº 9.433/2005.

Esta situação foi verificada em praticamente todos os contratos examinados.

Somente para exemplificar, temos o caso do Contrato nº 003/2013, firmado com a empresa Sistemas Tecnologia Ltda., no valor original de R\$9.551.934,00, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de monitoramentos, com instalação e manutenção, com vigência de 36 meses. O Ajuste teve seu Terceiro Termo Aditivo assinado em 05/07/2016, acrescentando R\$1.147.864,00, totalizando R\$10.699.798,00.

Seguindo o item 3.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2012, os §§ 3º e 6º da Cláusula Décima Quinta da Avença, preveem que, havendo revisões ou reajustes de preços, a Contratada atualizará o valor da garantia, o que não ocorreu no presente caso.

Esta inobservância legal e contratual pode trazer prejuízos para a Administração Pública Estadual (SSP) em caso de descumprimento contratual, na medida em que o objetivo da garantia é assegurar, pelo menos em parte, o ressarcimento de eventuais danos decorrentes da inexecução do contrato.

Na visão desta Auditoria, o controle interno dos órgãos/unidades vinculadas à Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) têm falhado na observância e cobrança de cumprimento desta obrigação por parte das contratadas, tanto da apresentação da garantia original, quanto da sua atualização/complementação, resguardando a Administração Pública de possíveis contratamentos na execução dos contratos cobertos securitariamente.

Mais uma vez, **recomendamos** maior atenção por parte dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contratos, notadamente a Coordenação de Controle de Convênios/Contratos, da Diretoria Geral da SSP, haja vista se tratar de constituir falta disciplinar deixar de exigir reforço de garantia nos casos previstos no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 208, inciso XIX, da Lei nº 9.433/2005.

5.2.2 Convênios

A Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), em 2017, não executou convênios de repasse para terceiros. Todavia, existem convênios de captação junto a órgãos do Governo Federal vigentes ou expirados. Neste caso, analisamos a gestão dos convênios, sem adentrar no mérito das prestações de contas, por se tratar de responsabilidade afeta à Controladoria Geral da União ou ao Tribunal de Contas da União.

Assim, identificamos que 04 (quatro) convênios tiveram recursos devolvidos aos Órgãos concedentes, assunto que trataremos no subitem seguinte.

5.2.2.1 Devolução de recursos federal por inexecução de objeto conveniado

Constatamos que a SSP/BA, até junho/2017, devolveu a expressiva quantia de R\$3.486.066,69 aos órgãos concedentes do Governo Federal (Ministério da Justiça – MJ/Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Ministério da Educação – MEC/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) em decorrência da não aplicação de recursos liberados, em tempo hábil, ou seja, no decorrer da vigência das ajustes firmados.

Trata-se de fato grave, haja vista que, embora a Secretaria conviva com constante carência de recursos para desenvolver seus programas, projetos, metas e ações institucionais, inclusive aqueles tidos como prioritários, vê-se obrigada a devolver vultosa quantia de verbas federal por ineficiência técnico-administrativa para gerir e executar, integralmente, os objetos pactuados nos citados convênios de captação junto aos retromencionados Órgãos. Assim, identificamos que 04 (quatro) convênios tiveram recursos devolvidos; sobre os quais comentaremos a seguir:

TABELA 2 - Recursos devolvidos ao Governo Federal pela SSP/BA, até outubro/2017

(Em R\$)

Convênio				Devolução	
Nº	Objeto	Vigência (Término)	Valor Atual	Valor*	Data
802007/2014 (MEC/INEP)	Programa de manutenção da ordem e segurança pública durante a distribuição dos instrumentos de avaliação do ENEM/INEP.	28/02/2017	3.376.995,04	1.632.005,76	17/05/2017
759572/2011 (MJ/SENASP)	Reestruturação e Fortalecimento do Sistema de Atenção Básica à Saúde dos Policiais Militares e seus dependentes.	27/12/2016	1.000.000,00	1.041.515,61	22/02/2017
774238/2012 (MJ/SENASP)	Implantar e Estruturar o Centro de Reabilitação Profissional e Promoção da Segurança no Trabalho da Polícia Militar visando a promoção de ações para reabilitação/readaptação de policiais e bombeiros militares e redução dos riscos ocupacionais dos profissionais de segurança pública do Estado da Bahia.	27/12/2016	736.598,23	793.268,13	22/03/2017
578986/2006 (MJ/SENASP)	Convênio 084/2006 (Ofício nº 74/2017/GTCONVSENASP/CGFIS/DEAPSEG / SENASP-MJ, alínea c, item 7.	20/03/2009	590.119,92	19.277,19	30/03/2017
Total Devolvido (até junho/2017)			5.703.713,19	3.486.066,69	61,12%

Fonte: Relatório do Sistema MIRANTE, do TCE/BA, compilado a partir da base de dados do Sistema FIPLAN.

* Saldo do valor repassado, acrescido da contrapartida estadual, e dos rendimentos auferidos, perfazendo o montante não aplicado.

Conforme observamos, os processos de devolução estiveram sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 3.20.20101 Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/SSP (Titular: Silvana Salomão Góes Fontes; Matrícula 938057-74), e da Unidade Gestora 3.20.20101.0001 Diretoria Geral da SSP – DG/SSP (Titular: José Roberto Alves dos Santos; Matrícula 2050275-04), além da Coordenação de Controle de Convênios – CCC/DG (Titular: Ginalva Gomes de Oliveira; Matrícula 2012106-76), criada pela Lei Estadual nº 10.207/2006, com a finalidade de controlar, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios no âmbito da SSP/BA.

Indagado sobre a contumaz devolução de recursos (até junho/2017), a Coordenadora da CCC/DG/SSP encaminhou justificativas, via mensagem eletrônica (e-mail), em 24/08/2017, cujos trechos, resumidamente, estão assim transcritos:

Convênio nº 084/2006/SENASP/MJ:

Na análise financeira – prestação de contas final (Parecer nº 74/2017/GTCONVSENASP/CGGIR/SENASP/DEAPSEG/SENASP, item 5 – recolhimento de saldos. Conforme o parecer, o recolhimento que o Conveniente realizou para a Concedente, estava em desacordo com a proporcionalidade pactuada da aplicação do saldo remanescente, solicitando o recolhimento corrigido. [...]

Salientamos que esta Secretaria da Segurança vem empreendendo esforços significativos, especialmente na gestão de escritórios de projetos nas unidades beneficiadas PM, Polícia Civil, DPT e Superintendências SIAP e SPREV com recursos que possam dar celeridade aos processos, pois entendemos a seriedade do cumprimento dos prazos e utilização dos valores pactuados dos Convênios Federais para esta Instituição. (sic)

Convênio nº 759572/2011/SENASP/MJ:

No Plano de Trabalho do convênio estava previsto equipamentos (39 itens) e serviços de empresa especializada para contratação de médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Dos (39) itens, foram adquiridos (31), totalizando 79% (setenta e nove por cento) dos bens contemplados no plano de trabalho.

Quanto aos serviços especializados para contratação de médicos, por 03 (três) vezes, foi deflagrado certame licitatório que resultaram em desertos, ficando desta forma impossibilitada de contratar esse serviço.

Os recursos devolvidos tratam de itens que não foram arrematados em certames para a sua aquisição, do serviço de contratação de médicos, relatados no parágrafo acima, além de saldo de rendimentos. (sic)

Convênio nº 774238/2012/SENASP/MJ:

[...], não foi executado em sua totalidade, devido à complexidade do seu objeto, no particular, equipamentos para reabilitação/readaptação (fisioterápicos). A dificuldade da obtenção de pesquisa mercadológica, como também, as tramitações dos expedientes nos órgãos do Estado (SAEB+SEFAZ+PGE), que levam extenso tempo na tramitação dos processos, [...]. (sic)

Convênio nº 802007/2014/INEP/MEC:

Todo o seu objeto nas suas Metas/etapas (munições; cintos táticos, braçais de identificação e suspensórios militares) foi adquirido.

O saldo devolvido foi fruto de processo licitatórios que foram arrematados a menor.

Houve tentativa de prorrogar o convênio para a utilização do saldo remanescente e suas aplicações, mas não foi aceito pelo Instituto, devido a nova assinatura do Termo de Convênio que encontra-se em análise para aprovação. (sic)

Ademais, apesar das alegações, por vezes plausíveis, fato é que a SSP/BA prospectou, recebeu verbas federais e, de posse delas, não soube ou não teve a competência técnico-gerecencial suficiente para executar integralmente os objetos pactuados, cuja maioria foram parcialmente consumados, tornando improcedentes os argumentos trazidos à baila. Entretanto, louvamos a iniciativa de melhoria e aperfeiçoamento da gestão e acompanhamento/monitoramento dos convênios de captação firmados e executados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), mediante a instituição de Escritórios de Projetos no âmbito de seus órgãos centrais, sem contudo, vislumbramos, até a presente data, o resultado almejado por estas unidades técnicas.

Ressalte-se que este não é um fato novo no âmbito da SSP/BA, haja vista ter sido apontado em auditoria deste Tribunal de Contas, referentes aos exercícios de 2013 (TCE/001182/2014), 2014 (TCE/001657/2015) e 2015 (TCE/001119/2016), respectivamente, impactando na emissão do opinativo sobre o mérito das contas daqueles exercícios.

Registre-se que, até outubro do corrente exercício, foram devolvidos mais R\$749.828,25, sendo R\$431.225,15 (111,52%) do Convênio nº 793617/2013/MJ/SENASP (Fortalecimento do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP do Estado da Bahia), e outros R\$318.603,10 (54,44%), relativos ao Convênio nº 774285/2012/MJ/SENASP (Cooperação dos pertícipes para criação de programa de qualidade vida e desenvolvimento pessoal, saúde e segurança do trabalhador por meio de realização de pesquisa diagnóstico e de atividades de capacitação para os profissionais de segurança pública do estado da Bahia).

6 CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos neste Relatório de Auditoria, resultado dos trabalhos efetuados no âmbito da Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), reforçamos a necessidade da adoção de providências corretivas para as impropriedades elencadas neste documento (itens 5.1.1; 5.2.1.1.1; 5.2.1.2, "a" e "b", 5.2.1.3; e 5.2.2.1), capazes de prevenir ocorrências de natureza semelhante, sugerindo notificar os dirigentes responsáveis, citados nos respectivos itens, para que, querendo, apresentem as justificativas e/ou esclarecimentos que considerarem plausíveis.

Salvador, em 27 de Dezembro de 2017.

Antônio Luiz Carneiro
Auditor Estadual de Controle Externo/
Coordenador de Controle Externo

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo/
Gerente de Auditoria

Joelma Goes de Melo
Auditor de Contas Públicas/
Líder de Auditoria

Mirian Santos Braga
Auditor Estadual de Controle Externo

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas

Maria da Conceição Almeida da Fonseca
Auditor de Contas Públicas

Denildes da Silva Oliveira
Técnico de Nível Médio

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2017

Carlos Alberto de Jesus Nunes

Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2017

Joelma Goes de Melo

Líder de Auditoria - Assinado em 28/12/2017

Denildes da Silva Oliveira

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2017

Ana Luzia Marques

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017

Mirian Santos Braga

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 29/12/2017

Maria da Conceicao Almeida da Fonseca

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 28/12/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I4MDY0MDU5